



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**DECISÃO Nº 0385695/2022**

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 7 do doc. 0385298):

1. Trata-se de processo licitatório objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de água mineral, natural e sem gás, em garrafas de 497 ml e em garrafões de 20 litros, para atendimento da demanda de consumo da sede desde Regional, Cartórios Eleitorais de Cuiabá (Casa da Democracia) e de Várzea Grande, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital de Licitação e no Termo de Referência elaborado pela Seção de Material.
2. Publicado o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2022 (ID 0372607 e ID 0381070), a empresa **NAKAYAMA MERCADO EXPRESS LTDA. (CNPJ nº 28.072.565/0001-01)**, apresentou impugnação ao edital do certame, pelas razões expostas no ID 0382453.
3. O Pregoeiro Oficial deste Tribunal submeteu os autos para deliberação superior informando que a impugnação é intempestiva (ID 0382477).
4. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 118/2022 (ID 0384667), preliminarmente, atestou a intempestividade da peça impugnatória frente ao comando legal constante no art. 24 do Decreto nº 10.024/2019.
5. Ressaltou que *“em regra, diante da intempestividade, a impugnação não deverá ser conhecida, a exceção de ser constatada alguma questão de ilegalidade que, com base no princípio da autotutela, permitiria à Administração rever, ex officio, seu ato”*, no entanto foi enfática ao afirmar que *“não há ilegalidade no processo, a peça intempestiva se limitou a arguir que os itens relacionados à qualificação técnicas que em tese restringiriam a competitividade”*.
6. Esclareceu, ainda, que *“todos os pressupostos relativos à qualificação técnica foram calcados pelas orientações da Anvisa e são aceitos pelo Tribunal de Contas da União, bem como o percentual de comprovação exigido pelo atestado de capacidade técnica é de 50%, o que atende às orientações daquela Corte de Contas”*, concluindo que *“não se vislumbra a presença de qualquer vício que manifeste ilegalidade”*.
7. Ao final, foi contundente em sua manifestação ao asseverar que *“este Processo Licitatório se desenvolveu de acordo com a lisura que os mandamentos legais exigem e, principalmente, dada a intempestividade da impugnação e a ausência de ilegalidade, opinamos pelo não conhecimento da impugnação e, conseqüentemente, pela realização da sessão pública previamente agendada”*.

Ao final, a Diretoria-Geral ao corroborar integralmente o Parecer nº 118/2022 da Assessoria Jurídica (doc. 0384667), pondera pelo não conhecimento da impugnação apresentada pela empresa NAKAYAMA MERCADO EXPRESS LTDA. (CNPJ nº 28.072.565/0001-01), em face de sua intempestividade, bem ainda pelo prosseguimento da contratação, mediante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 01/2022, reagendada para o dia 24/03/2022.

É o relato do necessário. Decido.

Considerando o teor das manifestações do Pregoeiro do certame (doc. 0382477) e da Assessoria Jurídica (doc. 0384667), que informam a intempestividade do recurso em questão, com fulcro no art. 24 do Decreto nº 10.024/2019 e item 23.1 do Edital nº 01/2022 (doc. 0372607), **não conheço** da impugnação interposta pela empresa NAKAYAMA MERCADO EXPRESS LTDA. (CNPJ nº 28.072.565/0001-01).

Ao Pregoeiro Oficial deste Tribunal para publicação desta decisão no Sistema Compras.gov.br e realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 01/2022, reagendada para o dia 24/3/2022.

Cuiabá, 20 de março de 2022.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, **PRESIDENTE TRE-MT**, em 21/03/2022, às 20:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0385695** e o código CRC **1133715D**.